

ACÓRDÃO N.º 61.489**(Processo n.º 2016/50078-9)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1629, de 13/04/2012, em favor de MARINEIDE AMARAL DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.490**(Processo n.º 50384-9/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**Relator Vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – ALINE DA SILVA PEDROSA, PYTER BOULHOSA CUNHA e ARTHUR DE SÁ BITTENCOURT MOREIRA.

ACÓRDÃO N.º 61.491**(Processo n.º 51005-0/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1- deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – BERNADETE MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO NETA ATAÍDE DA SILVA, PALOMA DIAS GRANA, SILVIA LETICIA SILVA MAUÉS, CAROLINE CHIMOKA GARCIA, BRENDA ACATAUASSU FERREI, ELZA JOSELI TRAVASSOS MIRANDA, BRUNA VENTURIERI, LIAMAR DA SILVA COUTO, RAIANNA FALCÃO TAVERNARD SALGADO e EDILSA PORTAL SACRAMENTO; 2- Recomendar à Fundação Santa Casa de Misericórdia a realização de concurso público para provimento de vagas em número necessário à substituição de todos os servidores ora analisados.

ACÓRDÃO N.º 61.492**(Processos n.ºs 52048-7/2019 e 52344-1/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o sequente arquivamento dos autos, que tratam dos atos de Aposentadoria relativos aos processos abaixo relacionados, em face do falecimento dos beneficiários:

Processo n.º 52048-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 34.836 de 27/05/2019, em favor de IRACY ROSAS BARBOSA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE-CO-303, Classe D, Nível 04, desta Corte de Contas; Processo n.º 52344-1/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 34.938 de 17/06/2019, em favor de JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, TCE-CA-303, Classe D, Nível 04, desta Corte de Contas

ACÓRDÃO N.º 61.493**(Processo n.º 2019/50520-2)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1081, de 21/02/2019, em favor de LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, no cargo de Juíza de 3ª Entrância, Classe/Padrão MAGMAGJU3EN, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 61.494**(Processo n.º 2012/51836-3)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA nº 2146, de 31.8.2010, em favor do Cabo PM ERIVALDO DE MATOS CAMPOS, pertencente ao efetivo do 8º CIPM (São Felix do Xingu).

ACÓRDÃO N.º 61.495**(Processo n.º 50436-1/2018)****Assunto:** Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 068/2016 e Termo Aditivo Interessado/Responsável: ELIEUDO DOS SANTOS PINHEIRO, ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ELIEUDO DOS SANTOS PINHEIRO e ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Ex-Prefeitos do Município de Afuá, no valor de R\$440.018,00 (quatrocentos e quarenta mil e dezoito reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 61.496**(Processo n.º 53207-8/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de LUCAS FIGUEIREDO LIMA, FLAVIA VITORIA DIAS CASTRO, BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, LORENA ALICE CEZAR DA CRUZ OLIVEIRA, LUISA PORTO DA SILVA, SANDRO CAREPA DIAS, SYLLAS AZEVEDO MONTEIRO, KATIA SILVA VILELA, RIGOBERTO MESQUITA DE MELO e VINICIUS MUNIZ VASCO, aprovados no concurso público C-184/2018, realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 61.497**(Processos n.º 53073-1/2019, 53076-4/2019, 50653-0/2020, 50657-4/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de ANTONIA NATANE RIBEIRO DA SILVA, MARCIA SAVICZKI PINHO, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, DENIS REIS DE SOUSA, MARCOS ALAN FERREIRA FARIAS, KARLENA ANDRADE ALMEIDA, JONAIJA MENDES GOMES, RAIMUNDO SILVA NETO, EBENEZAIDE MEDEIROS PANTOJA, DANIELLE LOPES MARTINS, LAYARA CARRETEIRO PANTOJA DE ARRUDA, NEIVA PAULA SILVA DE CARVALHO BASTOS, ELISANGELA DE ARAUJO BRAGA, LEYDIANE SOUSA LIMA, JULIANA QUEIROZ DA SILVA, ANDREA CARLA LEAL DA COSTA, ANDRELE SILVA MACHADO DA ROCHA, VALDEIZA LEAL SILVA, MARIA SHEYLA GAMA SOUSA, ELY MARLEN DOS SANTOS MARQUES, GESIEL DOS SANTOS MELO, ANA CLAUDIA GARCIA DA SILVA, DARIELSON NASCIMENTO DA SILVA, KELSO PALHETA MONTEIRO, CLEIDE MARIA BELMIRO ATAÍDE, DAVI ARAUJO AMORIM, LUIZ VIANA DA SILVA JUNIOR, LEONARDO MORAES LIMA, THAIS FERREIRA DE SALES, LUCKACKS DA SILVA RAFALSKI, TIAGO PEREIRA GOULART, MARIA DE NAZARE LIMA SILVA, ARIANNE ROBERTA PIMENTEL GONÇALVES, PAULO RICARDO DOS SANTOS MARINHO, ELIZIA GOMES CARVALHO, CHRISSIE SANTOS DE LIMA, CARLOS EDUARDO MOREIRA VERA CRUZ, EDSON RICARDO DOS SANTOS DA SILVA, LEYLLA RAISSA SAMPAIO MELO e ADRIANO OLIVEIRA PAIVA, aprovados no concurso público C-173 realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.498**(Processo n.º 2016/51441-1)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0678 de 11.02.2014; retificada pela PORTARIA RET AP nº 0415, de 10.03.2016 e retificada pela PORTARIA RET AP nº 0746, de 17.06.2016, em favor de HERON DAVID GUERRA SOARES, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.499**(Processo n.º 2009/52335-4)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na PORTARIA n.º 0432, de 16.5.2001, em favor de Marisete Santos da Silva, Misael Santos da Silva e Jonas Marcos Santos da Silva, dependentes do ex-segurado Josafat Mastins da Silva.

ACÓRDÃO N.º 61.500**(Processo n.º 505761/2018)**

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ em face de indícios de irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento

no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, julgá-la procedente, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. Determinar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Igeprev que:

1.1. apure e promova as devidas responsabilizações, com vistas à reparação do erário, em relação a todos os benefícios em que foram constatadas irregularidades, em conformidade com o Relatório Técnico emitido pela Secex; providência que deverá ser comprovada perante este Tribunal nos seguintes prazos:

1.1.1. em 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação desta decisão, adote as providências administrativas para saneamento do dano ao erário (§ 3º do art. 149 do RITCE/PA);

1.1.2. em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta decisão, a comprovação das demais medidas que se revelarem necessárias à reparação do dano apontado pela Secex, e, na hipótese de insucesso das providências administrativas, promova as medidas judiciais cabíveis com vistas ao ressarcimento do erário previdenciário, sob pena de responsabilização solidária e cominação de penalidades (§ 4º do art. 149 do RITCE/PA);

1.2. inclua nas providências e prazos do subitem anterior, a adoção das medidas necessárias e suficientes ao esclarecimento quanto à manutenção dos 1008 (mil e oito) benefícios de pensões que foram excluídos dos levantamentos realizados nestes autos, com as evidências das respectivas providências, que eventualmente se revelarem necessárias ao saneamento e possíveis irregularidades;

1.3. estabeleça controles para gerenciar e monitorar a recuperação dos créditos, com institucionalização de rotina administrativa de acompanhamento;

1.4. mantenha à disposição dos Órgãos de Controle os comprovantes documentais e demais evidências de todas as providências adotadas;

1.5. realize concurso público, com vistas ao preenchimento dos cargos vagos, sem prejuízo da observância das medidas preventivas em razão da pandemia da COVID-19.

2. Recomendar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ que:

2.1. na apuração de que trata o item anterior, estabeleça critérios de priorização, considerando as diversas faixas de materialidade de pagamento indevidos e a complexidade dos casos, pois, como evidenciado, a gestão de benefício passou por substancial evolução, o que pode impactar o quantitativo e a qualidade das informações em relação aos diversos benefícios apontados neste trabalho de fiscalização;

2.2. incremente os meios de pagamento dos benefícios com estratégias para o controle de suas extinções (por exemplo, prova de vida ou renovação de senhas periódicas), à semelhança da prática adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme ilustra a Resolução INSS n. 699, de 30.8.2019;

2.3. acompanhe o desempenho dos critérios utilizados para cruzamento eletrônico de dados entre o seu sistema de controle eletrônico de pagamentos e o banco de dados federal de óbitos, a fim de testar sua eficácia, para evitar a suspensão indevida de benefícios ou o não cancelamento a tempo, quando devido;

2.4. promova a adesão, caso ainda não tenha sido efetivada, ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc, regulamentado pelo Decreto Federal n. 9.929, de 22.7.2019, publicado no DOU de 23.7.2019, em conformidade com a Resolução n. 4, de 28.5.2019, publicada no DOU de 5.7.2019, de lavra do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil – CGSirc. Caso já tenha ocorrida a adesão, efetue as medidas que se fizerem necessárias, com vistas a propiciar a extração da máxima utilidade da sincronia dos sistemas, sobretudo para explorar a ampliação da base cadastral do Sirc, o que, certamente, irá favorecer o controle da extinção das pensões, que, em decorrência das recentes reformas legislativas, tiveram as hipóteses de extinção alargadas (por exemplo, a extinção das cotas e a redução do período de gozo para os cônjuges supérstites);

2.5. realize, em prazo razoável, levantamento (estudo) acerca da efetiva necessidade de servidores (lotação ideal), para o desempenho das suas atribuições na gestão da previdência estadual; com a participação do Poder Executivo, da Procuradoria Geral do Estado e do Poder Legislativo, com vistas a promover alterações legislativas, para modernizar a carreira, de modo a torná-la atrativa a servidores capacitados, e em quantitativo suficiente para fazer frente ao passivo processual atual e estimados nos próximos anos, relativos às atribuições do IGEPREV.

3. Determinar à SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO que:

3.1. quando da análise das contas de gestão do Igeprev, atinentes ao exercício de 2019, em conformidade com a programação do Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, afira a eficácia dos cancelamentos dos benefícios nos quais foram identificadas irregularidades nesta fiscalização e, nas prestações de contas subsequentes, inclua no escopo das auditorias a checagem da eficácia dos controles de pagamentos dos benefícios previdenciários, sobretudo no tocante às ferramentas de gestão utilizadas para a extinção prestações em razão do óbito dos beneficiários (por exemplo, levantamento e testagem dos critérios utilizados para cruzamento de dados entre sistemas, meios de pagamentos dos benefícios, procedimentos alternativos de controle etc.);

3.2. examine, nas auditorias aludidas no item anterior, a conformidade das compensações entre as pensões e os benefícios pagos aos inativos, nos casos em que forem verificados pagamentos de valores pós-óbito a título de prestações aos inativos, pois, como constatado pela Secex nestes autos, essa providência saneadora tem sido utilizada de forma insuficiente pelo Igeprev;

3.3. averigue a observância pelo Igeprev da incidência do teto remuneratório constitucional no pagamento dos benefícios previdenciários;

3.4. no exame das contas relativas ao exercício em que se finalizar o reencenamento previdenciário em curso, teste a eficácia da medida, principalmente para verificar se o recadastramento impediu a permanência de benefícios em desacordo com a legislação previdenciária estadual.

4. Determinar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a este Tribunal plano

de ação contendo cronograma adequado às medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações acima, com o nome dos respectivos responsáveis.

5. Determinar à SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – Secex que monitore o cumprimento das determinações e recomendações ora formuladas.

6. Dar ciência desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado – Alepa, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, ao Ministério Público do Estado do Pará – MPE/PA, à Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE, à Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE/PA e ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

7. Determinar a juntada de cópia desta decisão às prestações de contas do Igeprev ainda não auditadas por este tribunal.

8. Autorizar ao Relator prorrogar, mediante as devidas justificativas, os prazos ora fixados.

ACÓRDÃO N.º 61.501

(Processos n.ºs 53039-0/2019 e 53046-9/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012: I - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MAURICIO DANTAS DOS ANJOS, TIAGO PAULO CANCIO DAS CHAGAS, GENESENON LUIZ CARDOSO PEREIRA, LIDIA MARIA DA COSTA VALLE, BARBARA FERNANDES DO NASCIMENTO CASTRO, NIELSON DA LUS LOPES, HEITOR WILKER SILVA BARROS, MARIO ANDRE CANTANHEDE DE ALMEIDA, CAREN RAFAELE DOS SANTOS DA POCA, CARLOS HENRIQUE LIMA OLIVEIRA, AMANDA MADALENA DA SILVA GEMAQUE, MILENA CRISTINA DE ALMEIDA MONTEIRO, MAYRA PAIVA DE CARVALHO, ALTENISE CASTILHO FORMIGOSA, MARCELO VICTOR BARBOSA PIMENTEL, ELISANA RIBEIRO OLIVEIRA, VICTOR LUIZ DAMASCENO, LEONARDO MESQUITA FRANCO, BENEDITA MARILDA FERREIRA CALDAS e IVO SOARES VIEIRA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; II - Recomendar à SEDUC que observe a adequada divisão dos campos do sistema eletrônico desta Corte de Contas, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 19.070/2018 TCE/PA, tendo em vista prevenir eventual prejuízo pela falta de documentos essenciais.

ACÓRDÃO N.º 61.502

(Processo n.º 51445-5/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1- Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 3202, de 02/08/2012, em favor de THERESINHA DE JESUS COSENZA DE SOUSA, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; 2- Notificar a interessada em virtude da possibilidade de alteração da regra de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO N.º 61.503

(Processo n.º 52262-0/2019)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA n.º 3025, de 13/09/2018, em favor do 3º Sargento PM ROSIVAN DE SOUSA QUEIROZ, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar do Pará – 20º BPM (Belém).

ACÓRDÃO N.º 61.504

(Processos n.ºs 53199-3/2019 e 54745-0/2019)

Assunto: ADMISSÕES DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – MARIANA NOBRE ALAYON MESCUOTO FREIRE, MAYCON JOSE DE SOUZA GOMES, MICHELLE DE MELO LIMA, NATALIA VIANA RIBEIRO DE SOUZA, PALOMA OLIVEIRA VANETTA TEIXEIRA, PAOLA HAISSE NEGRÃO DIAS, PAULA PRISCILA FERREIRA GOMES, PAULO EDENILSON FROES LEMOS, RAFAEL PEREZ FERNANDEZ, REGIANE ROBERTA SANTOS MENDONÇA, IVANA FERNANDES DE SOUSA, JOSILENA DAMASCENO SILVA, ERIKA LUIZA SOUZA DE ARAÚJO, ADMIR NEGRÃO MACEDO, LENILSON FERREIRA PALHETA, GLAYSON FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS, MARCIO TADEU DOS SANTOS BRITO, ONASSIS DE PABLO SANTOS DE SOUZA, PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS e MAGNO ALEXANDRE COSTA VILHENA.